

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018/CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com suporte nas deliberações tomadas nas suas 128ª e 129ª Sessões Ordinárias, realizadas nos dias 05/11 e 03/12/2018; e

Considerando que os Projetos Sociais são mecanismos legítimos a potencializar e qualificar a atuação social do Ministério Público, especialmente na transformação da realidade social de forma resolutiva e cooperativa;

Considerando que os Projetos Sociais objetivam, por meio de um conjunto integrado de atividades e da articulação interinstitucional, transformar uma parcela da realidade, de forma a reduzir ou solucionar um problema e/ou promover a tutela dos direitos ou interesses tuteláveis pelo Ministério Público, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável;

Considerando que várias questões sociais permeadas na sociedade tocantinense, tais como fome, analfabetismo, violência contra a mulher, saúde precária, menor infrator e população carcerária, entre outras, poderão ser objeto de Projetos Sociais com a finalidade de erradicação ou minimização;

Considerando a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que "Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo":

Considerando a Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, que "Institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais na área dos interesses ou direitos



## Colégio de Procuradores de Justiça

difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação, a audiência pública e a carta precatória no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências";

**Considerando** a Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que "Estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de Membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e revoga as disposições em contrário";

## **RESOLVE**

**RECOMENDAR**, aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, o uso do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais, inclusive para a devida aferição da produtividade para fins de Merecimento.

## PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 5 de dezembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior

Presidente do CPJ/TO